

CVE – 70.2017.3240.00

VALOR: R\$ 7.292.413,00

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA** PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “Ações de desenvolvimento para estudantes e produtores agropecuários (bovino, caprino, ovino, abelha, galinha, hortaliças, frutas, milho, feijão, mandioca) e vegetação ciliar dos Lagos do São Francisco – PE/SE/AL/BA”.

Fl. em Branco

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333 – San Martin, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6, neste Termo denominada **CHESF** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 2/7, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/nº), Brasília, Distrito Federal, CEP 77.770-901, tendo como executora sua Unidade denominada **Embrapa Semiárido**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0041-08, Inscrição Estadual (ICMS) 0064651-29, sediada em Petrolina - PE, à BR 428 – Km 152 – Zona Rural – S/N – CEP: 56.302-970 - CP: 23, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, considerando que:

- O Poder Executivo Federal tomou a decisão política de priorizar Ações de Responsabilidade Social;
- A **ELETROBRÁS** e a **Chesf** institucionalizaram as ações de Responsabilidade Social, e que esta, por meio da DD-24.01/2003, inseriu tais práticas na missão da Empresa;



- A **Chesf** possui recursos oriundos da Linha de Investimentos Sociais de Empresas do **BNDES** para serem aplicados em projetos sociais excedentes ao licenciamento ambiental;
- As dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais dos municípios das margens dos Lagos do São Francisco, principalmente com relação ao desemprego;
- A execução de Programa da Embrapa "Embrapa-Escola";
- O objetivo de implantar projetos nas comunidades dos municípios no entorno das barragens do Complexo de Paulo Afonso e as UHEs de Itaparica (Luiz Gonzaga) e Xingó que visem aumentar os índices de rendimento e melhoria da qualidade de vida e da agregação de valores aos produtos obtidos, promovendo a melhoria da renda das comunidades;

têm entre si justo e acordado, com fundamento no que dispõe a Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como no Decreto nº 6.170/2007, e suas alterações (Decreto nº 6.497/2008), nos artigos 7º, 28º a 35º da Instrução Normativa do Tesouro Nacional IN STN 01/97 e na Portaria Interministerial nº 127/2008, após conclusão do processo de inexigibilidade de licitação, com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO TERMO

- 1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnico-Financeira** a execução pela Embrapa por meio de sua Unidade Descentralizada do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semiárido, denominado de **EMBRAPA Semiárido** do projeto intitulado "Ações de desenvolvimento para estudantes e produtores agropecuários (bovino, caprino, ovino, abelha, galinha, hortaliças, frutas, milho, feijão, mandioca) e vegetação ciliar dos Lagos do São Francisco – PE/SE/AL/BA" com a colaboração técnico-financeira da **Chesf**, visando promover ações de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias e de capacitação de técnicos, estudantes, produtores e pescadores, de modo a fortalecer a infraestrutura das atividades agropecuárias, assegurando um nível de produtividade que permita a melhoria da renda dos produtores e reprodutibilidades das unidades produtivas das comunidades dos municípios situados no entorno das barragens do Complexo de Paulo Afonso e as UHEs de Itaparica (Luiz Gonzaga) e Xingó, Anexo VI deste **Termo**, que o integra independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ORIGEM E VALOR DO RECURSO

- 2.1. O valor total previsto para execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste **Termo**, é de **R\$ 7.292.413,00** (sete milhões duzentos e noventa e dois e quatrocentos e treze reais), sendo:
- 2.1.1. **R\$ 5.985.000,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), referente a recursos **CHESF**.

- 2.1.1.1. Os recursos financeiros da **Chesf** encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR nº 70.2017.3240.

CVE -70.2017.3240.00



aprovada em 28/11/2017, cujo número deverá constar dos documentos de cobrança.

- 2.1.2. **R\$ 1.307.413,00** (um milhão, trezentos e sete mil e quatrocentos e treze reais), referentes à contrapartida da **EMBRAPA**, a serem consumidos com pagamento do pessoal que participará das atividades previstas no presente Termo, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

- 3.1. A vigência e o prazo de execução do **Termo** serão de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, ambos contados a partir da data de assinatura do presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1. A **CHESF** repassará os recursos financeiros requeridos para a realização do Termo de acordo com a participação prevista e com o desenvolvimento deste, respeitado, como limite, os valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso constante do já mencionado Plano de Trabalho, no total de **R\$ 5.985.000,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), em 04 (quatro) parcelas, observados os seguintes prazos, contados a partir da data de assinatura do presente **Termo**:
- a) R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), **até 60 dias**, após assinatura do Termo.
 - b) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em **180 dias**, após assinatura do Termo;
 - c) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em **390 dias**;
 - d) R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), em **630 dias**;
- 4.2. A **Chesf** repassará os recursos financeiros, no total de **R\$ 5.985.000,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), mediante depósito em conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A.
- 4.3. No caso de atraso eventual na liberação dos recursos, a **Chesf** providenciará a prorrogação da vigência do **Termo**, limitada esta prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- 4.4. A liberação da segunda parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente às atividades, totalmente concluídas, vinculadas à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no item 6.2 da Cláusula Sexta, e assim sucessivamente.
- 4.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme item 6.3 da Cláusula Sexta, após 60 (sessenta) dias de encerrado o prazo de execução, definido no item 3.1 da Cláusula Terceira.



- 4.6. A não apresentação, no prazo estipulado, das prestações de contas a cargo da Embrapa acarretará a suspensão, até o implemento da referida obrigação, da liberação das parcelas de recursos vincendos prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1. Para consecução dos objetivos deste **Termo**, as Partes assumem as seguintes atribuições:

I. Compete à **Chesf**:

- a. Transferir os recursos financeiros, da forma prevista na Cláusula Quarta deste **Termo**, para a **Embrapa**, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;
- b. Propor, analisar e autorizar, eventuais alterações do Plano de Trabalho;
- c. Analisar e aprovar, juntamente com a **EMBRAPA SEMIÁRIDO**, os Relatórios de Execução Físico-Financeira;
- d. Indicar um representante, com a função de, em seu nome, administrar o **Termo**, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;
- e. Emitir o Termo de Encerramento e Quitação, atestando o cumprimento do objeto do presente **Termo**.

II. Compete à **EMBRAPA SEMIÁRIDO**:

- a. Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados pela **Chesf**, em conta Única do Tesouro Nacional;
- b. Movimentar os recursos recebidos da **Chesf** de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância da **Chesf**, dada por escrito;
- c. Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos;
- e. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente **Termo de Cooperação**, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado.



devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;

- f. Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Termo de Cooperação, com expressa concordância da **Chesf**, por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- g. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pela **Chesf**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existente na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Cooperação**;
- h. Recolher à Chesf o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.
- i. Restituir à **Chesf** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **Termo**;
- j. Recolher à **Chesf** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- k. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do **Termo de Cooperação**, à disposição da **Chesf** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas da **Chesf** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste **Termo de Cooperação**.
- l. Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **CHESF**, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitadas as informações e os documentos relacionados à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;
- m. Manter, durante todo período de vigência do **Termo**, situação regular perante o **INSS, FGTS e Fazenda Federal** (regularidade de Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);



- n. Elaborar os editais de licitação, de conformidade com a legislação federal, para a aquisição e/ou contratação de bens e/ou serviços, conforme estabelece o Decreto Lei n.º 5.504/05.08.05 e Art. 27 – IN STN 01/97;
- o. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste **Termo**, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do **Termo** e da execução dos serviços nele previstos.
- p. Executar todas as atividades, detalhadas no Plano de Trabalho, inerentes ao objeto deste **Termo**;
- q. Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da **Chesf**, colocando à disposição deles, sempre que solicitado, todo o material produzido sobre o assunto;
- r. Viabilizar o transporte necessário ao desempenho das atividades previstas neste **Termo**, para deslocamento da sua equipe técnica;
- s. Executar os trabalhos de escritório e de campo, com pessoal próprio ou contratado;
- t. Emitir relatório técnico anual para a **Chesf**, descrevendo os trabalhos realizados e o estágio de progresso de cada um dos projetos, bem como Relatório Técnico Final, sem o qual a **Chesf** não emitirá o Termo de Encerramento e Quitação;
- u. Responsabilizar-se, plenamente, por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, decorrentes dos recursos humanos próprios, utilizados nas atividades do **Termo**;
- v. Citar obrigatoriamente a participação da **Chesf e BNDES**, quando promover a divulgação das ações, objeto deste, inclusive colocação de placas institucional/indicativas das ações;
- w. Elaborar e submeter à **Chesf e ao BNDES**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos trabalhos;
- x. Designar um supervisor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste **Termo**;
- y. Efetuar adequações necessárias ao Plano de Trabalho, inclusive modificar o quantitativo e/ou incluir algum produto nos Planos de Ação, para melhor atingimento das metas estipuladas, desde que não alterem os objetivos programados originalmente e o valor global do presente **Termo**.

CLÁUSULA SEXTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1 A **EMBRAPA SEMIÁRIDO** deverá prestar contas de cada parcela trimestralmente (Prestação de Contas Parcial) e 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do **Termo** (Prestação de Contas Final).

CVE -70.2017.3240.00



6.2 Na Prestação de Contas Parcial da **EMBRAPA SEMIÁRIDO** deverão constar a seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente **Termo**;
- II. Demonstrativo da Execução da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente **Termo**;
- III. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente **Termo**;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **Termo**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente **Termo**;
- V. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
- VI. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente **Termo**;
- VII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VIII. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, dos recursos (incluindo os rendimentos da aplicação financeira), não aplicados no objeto deste **Termo**, se for o caso.

6.3 Na Prestação de Contas Final, a **EMBRAPA SEMIÁRIDO** deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, que deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- I. Plano de Trabalho, Anexo VI do presente **Termo**;
- II. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente **Termo**;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente **Termo**;
- IV. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente **Termo**;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **Termo**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente **Termo**;
- VI. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
- VII. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente **Termo**;
- VIII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando



for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

- IX. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo;
- X. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **Chesf**, de eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, não aplicados no objeto deste **Termo**.

6.4. A **EMBRAPA SEMIÁRIDO** fica dispensada de anexar à Prestação de Contas Final, os documentos que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial.

6.5. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **EMBRAPA SEMIÁRIDO**, devidamente identificados com o número do **Termo**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes em caso do inadimplemento de suas cláusulas e condições, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. São fatos determinantes para rescisão deste **Termo**, por iniciativa da parte prejudicada:

I- A utilização, para fim diverso do estabelecido neste instrumento e em desacordo com o Plano de Trabalho ou com o art. 16 da Instrução Normativa STN-02/93, dos recursos financeiros liberados pela **Chesf** e destinados à execução das atividades compreendidas no **Termo**;

II- A omissão da **EMBRAPA SEMIÁRIDO** quanto à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes ao andamento dos trabalhos e das competentes prestações de contas;

III- A apresentação dos documentos referidos na alínea anterior com falhas ou imperfeições, gerando suas sucessivas rejeições por parte da **Chesf**.

7.3. Em caso de rescisão, a **Chesf** e a **EMBRAPA SEMIÁRIDO** estudarão a forma mais adequada de composição, a fim de que sejam minimizados os prejuízos que possam advir às partes.

7.4. Quando do encerramento do **Termo** em razão da rescisão e, do mesmo modo, em face da satisfação de seu objeto e decurso do prazo de vigência, os saldos financeiros que porventura remanescerem, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ou destinados à **CHESF**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, assegurado a esta, em caso de omissão, o direito de promover auditoria especial e de adotar as competentes medidas de responsabilização.



CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

- 8.1 As partes, a qualquer tempo, poderão denunciar o presente **Termo**, bastando apenas à comunicação por escrito da parte interessada na denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2 Quando do término das atividades ou da denúncia deste **Termo**, por qualquer motivo, as partes farão o encontro de contas para encerramento das obrigações e responsabilidades dele decorrentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação oficial do evento.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO E PROPRIEDADE DOS BENS

- 9.1 Na data da conclusão ou término deste instrumento jurídico, a Embrapa, detentora da propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, deverá, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a ser realizado em consonância com o objeto do presente Termo, doá-los e/ou incorporar ao patrimônio:

I- Da **EMBRAPA SEMIÁRIDO**, aqueles utilizados em suas instalações e/ou escritórios sob tutela dos pesquisadores envolvidos no Projeto;

II- Às comunidades beneficiadas, por meio das **ENTIDADES ASSOCIATIVAS**, aqueles nelas instalados para desenvolvimento de ações previstas no Projeto.

9.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **EMBRAPA SEMIÁRIDO** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência da **Chesf**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas em nome da **Chesf**, relacionadas aos bens de sua propriedade, tais como licenciamento de veículos, multas, serão cobertas pelos recursos financeiros deste **Termo**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DEZ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste **Termo** somente serão realizados mediante a celebração de termos aditivos.

10.2 Fazem parte integrante do presente **Termo** os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que explicita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

I- Modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo I;

II- Modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo II;

III- Modelo de Relação dos Pagamentos – Anexo III;

IV- Modelo de Relação de bens adquiridos – Anexo IV;



V- Modelo de Conciliação do saldo bancário – Anexo V;

VI- Plano de Trabalho da **EMBRAPA SEMIÁRIDO** – Anexo VI;

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

- As Partes elegem o foro da **Justiça Federal, Secção Judiciária do Distrito Federal**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam este **Termo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 15 de JANUÁRIO de 2019.

Fábio Lopes Alves

Diretor - Presidente

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Sebastião Barbosa

Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E

Cleber Oliveira Soares

Diretor Executivo de Inovação e
Tecnologia da Embrapa

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA SEMIÁRIDO

PEDRO CARLOS GAMA DA SILVA

Vivianne C. da Silva

Vivianne Caroline da Silva
Administradora
Mat. 241.255

TESTEMUNHAS: 137333904-25

REBERT COELHO CORREA

